



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2017

De 21 de Setembro de 2017

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>17.805</u>
Folha N.º <u>21</u>
Em <u>28 / 09 / 2017</u>

SÚMULA: Altera e revoga artigos da Lei Municipal nº 237/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, o qual passará a ter a redação descrita na presente lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 237/97 passarão a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 12 (doze) efetivos e 08 (oito) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação;

II – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe Executivo Municipal;

III – 06 (seis) representantes dos professores, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela organização representativa de classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

IV - 02 (dois) representantes dos diretores da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

V – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

VI – 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 237/97 passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 237/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21/09/2017).


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal